



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 - 20 de fevereiro de 2003.

Dispõe sobre a reestruturação junto a Secretaria Municipal de Segurança do Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANSP e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeita Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 1º. Cria, junto a Secretaria Municipal de Segurança, o Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANSP, órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Segurança, além das atuais atribuições, por seu Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANSP, cumprir e fazer cumprir à legislação de trânsito disposto no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela LEI Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais legislação complementar, no âmbito da circunscrição deste município.

Art.3º. O Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art.4º. Fica o município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou consórcios objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal 9.503/97, mediante Lei específica para cada caso.

Art. 6º. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a previa anuência da Secretaria Municipal de Segurança, por seu DETRANSP, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPITULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Estrutura Administrativa e Operacional do DETRANSP – Departamento de Trânsito e Transporte compõe-se das seguintes Divisões:

- I - Divisão de Trânsito;
- II - Divisão de Transporte

Art. 8º. A Divisão de Trânsito compõe-se dos seguintes serviços:

- I - Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- II - Serviços de Administração e Processamento de Multas;
- III - Serviços de Engenharia de Tráfego
- IV - Serviços de Sinalização Viária;
- V - Serviços de Operação e Fiscalização de Trânsito;
- VI - Serviços de Pátio de Veículos Apreendidos;

Parágrafo Único. Os Serviços de Engenharia de Tráfego abrange os estudos de estatísticas de acidentes de trânsito do município.

Art. 9º. A Divisão de Transporte compõe-se dos seguintes serviços;

- I - Serviços de Transporte Público;
- II - Serviços de Fiscalização de Transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO Estado de São Paulo

CAPITULO III

CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 10. Para atendimento às necessidades do Departamento de Trânsito e Transportes ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- ◆ Diretor de Departamento
- ◆ Chefe de Divisão de Trânsito
- ◆ Chefe de Divisão de Transporte

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar funcionários do seu Quadro Permanente para atender as necessidades de pessoal do Departamento de Trânsito e Transporte.

§ 2º. Os cargos em comissão mencionados no “caput” terão seus vencimentos fixados na forma do ANEXO II desta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Educação cederá um funcionário habilitado para os serviços de coordenação de educação de trânsito.

Art. 12. A Fiscalização de trânsito será executada por Agentes Municipais de Trânsito e Policiais Militares, respeitadas suas competências estabelecidas em legislação específica.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O Diretor do DETRANSP, na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 14. Fica criada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI – órgão colegiado, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela DETRANSP na esfera de suas atribuições.

Art. 15. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI é integrada pelos seguintes membros, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO Estado de São Paulo

- I - um representante indicado pelo Prefeito que a presidirá e respectivo suplente;
- II - um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos e respectivo suplente;
- III - um representante do DETRANSP e respectivo suplente.

Art. 16. Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17. Os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverão atentar o regimento interno do Jarí.

Parágrafo único. O regimento interno da JARI será aprovado pela Câmara Municipal mediante Lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O DETRANSP subordina-se e integra-se ao Organograma da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 19. Para efeito da administração das verbas arrecadadas pelo sistema de trânsito e transportes, aplica-se o disposto contido na Lei nº 2.342, de 28 de junho de 2002, que criou o Fundo Municipal específico para esta finalidade.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento de 2003 e futuros.


Art. 22. Para os exercícios futuros, serão consignadas dotações específicas no orçamento do município para o DETRANSP.

Art.22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

São Pedro, 20 de fevereiro de 2003.



ANTONIETA ELIZA GHISSOTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



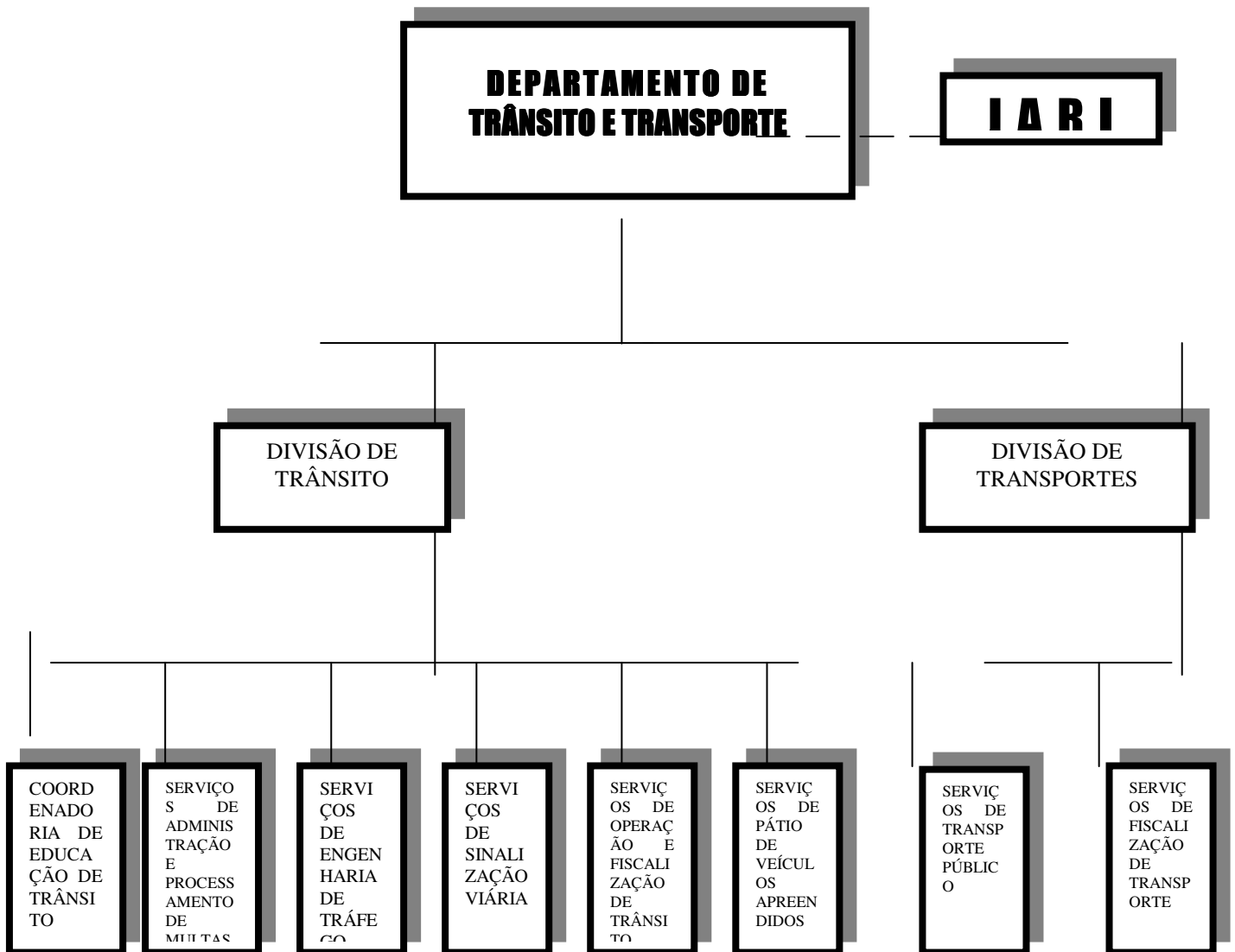
JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO

ANEXO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

ORGANOGRAMA DO DETRANSP



A N E X O II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

| CARGO | SALÁRIO R\$ | |
|--------------------------------|-------------|----------|
| Diretor de Departamento | R\$ | 2.400,00 |
| Chefe de Divisão de Trânsito | R\$ | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Transporte | R\$ | 1.000,00 |

=====